

RESOLUÇÃO TC N° 45/98

EMENTA: Introduz alterações no regulamento dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à filosofia inspiradora da criação das Inspetorias de Controle Externo, aproximando o Tribunal dos órgãos sob sua fiscalização, visando a agilizar o processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento das Inspetorias Regionais, acelerando assim o processo de consolidação da presença desta Corte de Contas no interior do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reestruturação das Divisões do Departamento de Controle Municipal no sentido de aprimorar a aplicação dos procedimentos de auditoria na capital do Estado, cujo orçamento é superior ao somatório dos orçamentos de mais de 70% dos municípios do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Os artigos 64 a 72 da *Resolução T.C. n.º 12/91*, passam a ter a seguinte numeração e redação:

“Art. 64 – O Departamento de Controle Municipal, estruturado em Unidades Regionais, constitui-se de:

I – Inspetorias Regionais de Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Garanhuns, Bezerros, Surubim, Palmares e Metropolitanas Norte e Sul;

II – Divisão de Administração Direta e Indireta da Capital – DIIC;

III – Divisão de Análise de Licitação, Contratos e Convênios da Capital – DILC.

Art. 65 – Cabe ao Departamento de Controle Municipal:

I – realizar, através das Inspetorias Regionais enumeradas no artigo anterior, as atividades

discriminadas pela *Resolução T.C. n.º 01/94*, de 12 de janeiro de 1994, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

II – realizar, através das Divisões enumeradas no artigo anterior, as atividades discriminadas nos artigos 67 e 69 desta Resolução;

III – apresentar, a Coordenadoria de Controle Externo, o planejamento das atividades de fiscalização da área municipal, através da unificação dos planejamentos apresentados pelas Inspetorias Regionais e Divisões;

IV – promover a integração das Inspetorias Regionais e Divisões, a fim de manter a uniformização dos procedimentos de auditoria;

V – realizar a revisão dos trabalhos a serem encaminhados pelas Inspetorias Regionais e Divisões, fazendo as observações necessárias quanto ao contido no inciso **III**;

VI – remeter à Coordenadoria de Controle Externo todos os processos, após analisados, oriundos das Inspetorias Regionais e Divisões;

VII – promover a síntese dos relatórios trimestrais remetidos pelas Inspetorias Regionais e pelas Divisões, encaminhando os resultados à Coordenadoria de Controle Externo;

VIII – despachar com o Coordenador de Controle Externo, cientificando-o dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento;

IX – analisar e informar sobre a legalidade das atividades relacionadas com licitação e alienação no âmbito das administrações municipais;

Art. 66 – Compete ao Diretor do Departamento de Controle Municipal:

I – orientar, dirigir, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas com as atribuições do seu Departamento.

Art. 67 – Cabe à Divisão de Administração Direta e Indireta da Capital:

- I – realizar inspeções externas sobre as contas anuais da Prefeitura, Mesa da Câmara e dos órgãos da Administração Indireta do município do Recife;
- II – realizar inspeções externas sobre as denúncias de irregularidades praticadas na administração financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município do Recife;
- III – realizar serviços relacionados com auditorias em geral sobre todos os órgãos enumerados no inciso anterior, inclusive fundações e fundos especiais, instituídos e mantidos pelo município do Recife;
- IV – acompanhar, a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos relacionados no inciso II, elaborando relatórios conclusivos;
- V – manter em dia o controle das leis orçamentárias do município do Recife, bem como de todas as suas leis e decretos relativos à abertura dos créditos adicionais;
- VI – manter atualizada a relação de todas as entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do município do Recife, bem como a relação dos respectivos administradores e ordenadores de despesas;
- VII – dar suporte às Inspetorias Regionais e Metropolitanas, quando necessário, na análise e elaboração de relatórios referentes a processos de prestação de contas, denúncias e auditorias especiais.

Art. 68 – Compete ao Chefe da Divisão de Administração Direta e Indireta da Capital:

- I – elaborar o planejamento anual de auditoria;
- II – dirigir e executar, se necessário, todas as atividades constantes do artigo anterior;
- III – distribuir os processos da área de sua competência com os Auditores das Contas Públicas lotados na Divisão;
- IV – analisar e rever os relatórios dos Auditores das Contas Públicas, antes de encaminhá-los ao Diretor do Departamento de Controle Municipal, com a finalidade de avaliar o resultado e a produção dos referidos servidores, determinando os ajustes necessários;

- V – despachar com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;
- VI – exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.

Artigo 69 – Cabe à Divisão de Análise de Licitações, Contratos e Convênios da Capital:

- I – planejar e executar, conjuntamente com a Divisão de Administração Direta e Indireta da Capital, as atividades e auditorias relacionadas com a área de licitações, alienações e contratos, necessários à análise dos processos de prestação de contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município do Recife;
- II – analisar os editais solicitados pelo Tribunal de Contas na forma do art. 113, § 2º da Lei 8.666/93, sugerindo as medidas corretivas necessárias ao processamento da licitação na forma da Lei;
- III – examinar e verificar a adequação com a legislação pertinente dos processos de licitações e contratos administrativos em execução pela Administração Direta e Indireta do Recife;
- IV – realizar inspeções externas sobre as denúncias de irregularidades ou auditorias especiais na área de licitações quando solicitado pela Diretoria do Departamento de Controle Municipal;
- V – dar suporte técnico às equipes de inspeção através da elaboração de estudos e respostas às consultas na área de licitação e contratos;

Artigo 70 – Compete ao Chefe da Divisão de Análise de Licitações, Contratos e Convênios da Capital:

- I – elaborar o planejamento anual de auditoria;
- II – dirigir e executar, se necessário, todas as atividades constantes do artigo anterior;
- III – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Municipal;
- IV – exercer o controle do ponto dos servidores lotados na Divisão que dirige.

Art. 71 – Revogado.

Art. 72 – Revogado.”.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução T.C. n.º 04/94*.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 25 de novembro de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro

Presidente

RESOLUÇÃO TC N° 46/98

EMENTA: Dispõe sobre colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco à disposição de outros órgãos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º – A colocação de servidores do Tribunal de Contas do Estado à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e dos Poderes Legislativo e Judiciário dependerá de pedido formal do órgão requisitante, fundamentada a necessidade da requisição, e será formalizada por ato da Presidência com a prévia aprovação do Pleno do Tribunal.

Art. 2º – A cessão de servidor dar-se-á com ônus para o órgão requisitante, salvo nos casos de colocação à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Pernambuco ou em razão de transferência para outra unidade da Federação para acompanhar cônjuge.

§ 1º – Nas demais hipóteses a cessão somente se dará com ônus para o órgão ou entidade requisitante, salvo por celebração de Convênio que estabeleça reciprocidade de tratamento.

§ 2º – Os servidores cedidos farão jus a 50% da Gratificação de Auditoria instituída pela Lei nº

11.395, de 17 de dezembro de 1996, ressalvado o disposto no *caput* deste artigo.

Alterado pela *Resolução TC N° 02/99*

§ 3º – A cessão dos servidores ficará condicionada à proibição de os mesmos ocuparem cargos de ordenadores de despesas no órgão ou entidade requisitante.

Art. 3º – A cessão de servidores deverá ser feita por período não superior a 01 (um) ano, devendo ser renovada no prazo de 30 (trinta) dias após vencimento do prazo da cessão.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a *Resolução TC n° 03/95*.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 16 de dezembro de 1998.

Conselheiro

Severino Otávio Raposo Monteiro

Presidente